



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.796 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais no Município de Lorena/SP às Empresas enquadradas como Start-up e dá outras providências.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas enquadradas como start-up no município de Lorena, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Start-up a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como:

- I - serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- II - comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet;
- III - distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;
- IV - desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;
- V - atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;
- VI - atividades de pesquisa e desenvolvimento em:
 - a) área do conhecimento de Engenharias;
 - b) área do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- c) área do conhecimento de Ciências da Saúde;
- d) área do conhecimento de Ciências Biológicas; e;
- e) área do conhecimento de Ciências Exatas e da Terra.

Art. 3º Os benefícios fiscais serão:

- I - isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); e desde que uso exclusivo inerente ao negócio;
- II - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento), sobre a receita tributável de prestação de serviços no município de Lorena.

Parágrafo único. Atingido o limite anual da receita bruta equivalente a 50.000 (cinquenta mil) UFESP cessa-se qualquer benefício, sendo devido integralmente o ISSQN a partir do mês seguinte e o IPTU a partir do próximo exercício.

Art. 4º Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo a vigência:

- I - para o IPTU: o primeiro dia do exercício seguinte à data da concessão, salvo indicação de data posterior na decisão; e
- II - para o ISSQN: o primeiro dia do mês seguinte à data da concessão, salvo indicação de data posterior na decisão.

Parágrafo único. O incentivo para o imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

Art. 5º Os pedidos de incentivos fiscais:

I - deverão ter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que atestará a condição de ser o requerente classificado como sendo uma start-up e verificará os demais requisitos.

II - poderão ser solicitados pelas empresas que iniciaram as suas atividades no município de Lorena a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme dados constantes na inscrição mobiliária municipal.

WJH



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

I - não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza para com o município de Lorena;

II - não utilizar ou destinar o imóvel, porventura beneficiado, para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão de incentivos fiscais.

Art. 7º Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

Art. 8º Será cancelado o incentivo fiscal da empresa que deixar de cumprir os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 09 de março de 2.018.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal